



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

DECRETO Nº 027 / 2026

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 23/06/2026
Edição nº 3557

**Regulamenta o Fundo Municipal de
Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC.**

Art. 1º. O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC será administrado pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º. O FUMPDEC constitui instrumento de natureza contábil com escrituração própria.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica.

Art. 4º. Compete ao órgão gestor:

- I – administrar os recursos do Fundo;
- II – propor a aplicação dos recursos;
- III – elaborar relatórios de execução;
- IV – acompanhar os resultados das ações financiadas.

Art. 5º. O Conselho Diretor acompanhará e deliberará sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 6º. A aplicação dos recursos estará sujeita à prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos recursos aplicados deverá ser apresentada ao Conselho Diretor e ao órgão de controle interno do Município no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da ação, programa, projeto ou atividade financiada pelo Fundo.

§ 2º Nos casos de aplicação de recursos destinados ao atendimento de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da conclusão das ações emergenciais, sem prejuízo das fiscalizações pelos órgãos competentes.

§ 3º A prestação de contas conterá, no mínimo, relatório de execução física e financeira, documentos comprobatórios das despesas realizadas e demonstrativo dos resultados alcançados.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá atualizadas, em seção específica do Portal da Transparência do Município, as informações relativas à gestão do FUMPDEC, incluindo:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena, nº 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

- I – receitas arrecadadas e respectivas fontes de recursos;
- II – saldo financeiro atualizado;
- III – despesas realizadas e respectivos beneficiários, quando cabível;
- IV – contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres custeados com recursos do Fundo;
- V – relatórios de execução física e financeira das ações financiadas.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas em formato acessível e observados os princípios da publicidade, transparência e controle social previstos na legislação vigente.

Art. 8º. O saldo financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miraselva, 15 de junho de 2026.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal